



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE LEI Nº 01/2014

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Passeio Cultural destinado aos alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa Passeio Cultural destinado aos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 2º - O Programa deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – propiciar aos alunos das escolas públicas do Município de Campo Largo a oportunidade de conhecer pontos da Cidade que possam colaborar para a sua formação e desenvolvimento como estudantes e cidadãos;

II – preparar e fornecer às escolas roteiros contendo a indicação das instituições mais significativas para o passeio cultural, entre elas:

- a) Museus;
- b) Centros Culturais;
- c) Câmara Municipal;
- d) Prefeitura Municipal;
- e) Casa da Cultura;
- f) Parques;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- g) Estradas com roteiros turísticos;
- h) Fábricas de louças;
- i) Igrejas;
- j) Praças.

III – fornecer transporte adequado para que todos os pedidos das escolas sejam atendidos durante o período escolar.

IV – assegurar que os alunos tenham como acompanhante professores ou pessoas especializadas para guiá-los e prestar informações necessárias nos locais a serem visitados;

V – dar ampla divulgação ao programa em todas as escolas do município;

Art. 3º - O Poder Executivo poderá realizar convênios com a seguinte finalidade:

I – com as instituições culturais incluídas no roteiro para participarem de forma ativa ao Programa;

II – com as empresas transportadoras para manutenção dos veículos a serem usados nos passeios, fornecendo segurança adequada aos alunos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 07 de Janeiro de 2014.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal